

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Os temas cruciais do mês de outubro foram as eleições autárquicas, a proposta do Orçamento do Estado para 2026, e, em continuidade e recorrência, o panorama geopolítico e geoeconómico mundial.

Quanto às eleições autárquicas, foi um ato cívico, disciplinado e prestigiante para a democracia. O Povo votou com soberania e sabedoria. Agora é a vez dos eleitos darem cumprimento aos programas que apresentaram a sufrágio, transformando o programa e as promessas em realidade, em tudo o que constitua o elevar do bem-estar coletivo, com ponderação, verdade, racionalidade e transparência.

Na vertente da proposta de Orçamento do Estado para 2026 (OE2026) revela sinais de equilíbrio e disciplina orçamental que são de realçar. O crescimento económico projetado de 2,3%, o saldo orçamental praticamente nulo (0,1% do PIB) e a redução da dívida pública para 87,8% do PIB confirmam um caminho de responsabilidade que tem dado frutos. Portugal apresenta hoje um rating de crédito A+ pela Standard & Poor's, reflexo direto da confiança dos mercados na solidez das contas públicas.

Contudo, apesar da previsão de medidas relevantes para as famílias, a crítica recorrente é a ausência de medidas estruturais para reforçar a competitividade e a produtividade da economia portuguesa. Prevê que o investimento cresça 5,5%, mas as exportações aumentarão apenas 1,8%, revelando fragilidade na internacionalização.

É inegável que as contas certas são condição necessária para a estabilidade, mas não são suficientes para transformar a economia. Portugal precisa de uma estratégia que vá além da disciplina orçamental: políticas públicas que incentivem o talento, promovam a inovação, simplifiquem a burocracia e reforcem a internacionalização. Precisa de um quadro regulatório e fiscal estável, que dê confiança às empresas para investir, crescer e pagar melhores salários.

Por último, no que respeita ao contexto internacional a nível político e económico, a Europa encontra-se numa encruzilhada. Uma ordem global fragmentada expôs as suas dependências da energia russa, da produção asiática e do apoio militar dos EUA. O que fora outrora uma estrutura estável para o crescimento económico é agora uma fonte de risco e volatilidade. O que se impõe é a capacidade de antecipação e de política industrial, com vista à melhoria da produtividade e competitividade.

Num mundo em reconfiguração, com novas cadeias de valor globais e a importância crescente do Atlântico, Portugal tem uma oportunidade única para se afirmar como uma plataforma de centralidade na estratégia europeia.

O futuro exigirá mais ousadia e perseverança.

Cordialmente,

A Direção

## 2. REGIME DE GRUPOS DE IVA

Foi publicada em 27 de outubro a Lei n.º 62/2025, que introduz o regime de grupos de IVA em Portugal, com efeitos relativamente aos períodos de imposto que se iniciem a partir do dia 1 de julho de 2026.

Este regime permitirá que grupos de empresas com vínculos financeiros, económicos e organizacionais apresentem uma declaração conjunta de IVA, consolidando os saldos devedores e credores das entidades que o integram, resultando num apuramento único do imposto a pagar ou a recuperar pelo grupo.

Apesar de integradas num grupo de IVA, cada entidade mantém a obrigação de entregar a sua declaração periódica individual. Posteriormente, a entidade dominante submeterá a declaração do grupo, que consolida os resultados de todas as entidades. O modelo de declaração do grupo a ser submetido pela entidade dominante será definido por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças. O crédito ou débito global será apurado com base na soma algébrica dos saldos individuais, cabendo à entidade dominante o pagamento do imposto devido ou a solicitação de reembolso, quando aplicável.

O crédito de imposto detido por qualquer das entidades, à data da sua integração no grupo de IVA, apenas pode ser utilizado no apuramento do imposto do grupo até à concorrência do imposto liquidado pela entidade a que respeite, inscrito na declaração periódica individual.

A opção por este regime é exercida pela entidade dominante junto da Autoridade Tributária e Aduaneira e é obrigatória por um período mínimo de três anos, cessando mediante opção expressa, após esse período, ou quando deixem de se verificar os requisitos legais.

## 3. REGIME JURÍDICO DO REGISTO CENTRAL DO BENEFICIÁRIO EFETIVO

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 115/2025, de 27 de outubro, que altera o regime jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, transpondo o artigo 74.º da Diretiva (UE) 2024/1640, relativa aos mecanismos a criar pelos Estados-membros para prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

As alterações introduzidas visam clarificar:

- Que apenas as pessoas ou organizações com interesses legítimos devem poder aceder às informações sobre os beneficiários efetivos das pessoas coletivas e de outras entidades jurídicas constituídas no seu território ou que nele exerçam atividade;
- A exclusão da sujeição a RCBE das heranças jacentes e das heranças indivisas; e
- O conjunto de dados que são recolhidos sobre os representantes legais dos beneficiários efetivos menores e maiores acompanhados.

**A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.**